



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D O E

Nesta Data 09/01/1996

Leza da Silva
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

DECRETO Nº 18.095 de 08 de janeiro de 1996

**Dispõe sobre o controle dos
dispêndios com diárias e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no
uso das atribuições que lhe confere do art. 86, inciso IV, da Constituição do
Estado, e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de
gastos na área de custeio da máquina administrativa estadual;

CONSIDERANDO que dentre essas medidas se insere o
aperfeiçoamento do controle de despesas com diárias;

CONSIDERANDO que deve haver também a plena justificativa
para concessão de diárias junto ao Órgão de Controle Interno do Governo.

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias de Estado e órgãos da administração
indireta ficam obrigados a encaminhar semanalmente à Secretaria de Controle
da Despesa Pública a relação do dispêndio com diárias.

Art. 2º - Em caso de não cumprimento do disposto no artigo
anterior, o Secretário de Controle da Despesa Pública comunicará à Secretaria
das Finanças, que tomará as providências necessárias à não liberação do
custeio ao respectivo órgão.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica também aos
órgãos da administração indireta, com a responsabilização dos dirigentes destes
órgãos, na forma da lei.

ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - A Secretaria de Controle da Despesa Pública padronizará modelo de relatório de dispêndio com diárias, bem como de justificativa para a concessão das mesmas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1996; 107º da Proclamação da República.



JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR